PREFEITURA DE FRUTAL

Praça Dr. França, 100 - Centro - CEP 38200-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 4.620, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO A IGREJA SAL E LUZ DA TERRA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 16, da quadra 681, da Planta Cadastral do Município, avaliado em R$ 1.793,52(um mil, setecentos e noventa e três reais, e cinqüenta e dois centavos), à ***Igreja SAL E LUZ DA TERRA***, com sede nesta cidade.

Art. 2º - A doação autorizada pelo artigo anterior será feita com as seguintes cláusulas:

I - de inalienabilidade;

II - de destinação do imóvel para construção de templo e casa de repouso (albergue), cuja obras deverão estar concluídas no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

§1º - Em caso de cisma ou dissolução da Comunidade Beneficiária, ou ainda, cessadas as razões que justificaram a sua doação, o imóvel doado reverterá ao patrimônio público do Município de Frutal, sem qualquer direito à donatária de retenção e indenização.

§ 2º - O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas no inciso II deste artigo, mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 31 de outubro de 1996.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTRO.
Livro n.º 23 Fls. 178-V
FRUTAL, 10 / 12 / 1996
Evilbia Almeida de Paula